



**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 445/2023.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 445/2023, de autoria do nobre Vereador Rubinho Nunes, que *“estabelece protocolos de segurança alimentar para pessoas em vulnerabilidade social, no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências”*.

A iniciativa visa estabelecer protocolos de segurança alimentar para as Organizações Não Governamentais (ONGs), entidades assemelhadas e quaisquer cidadãos ou grupos de pessoas que desejem doar alimentos a moradores em situação de vulnerabilidade social na cidade de São Paulo. Para realizar doações de alimentos, prevê que as entidades, bem como as pessoas físicas deverão atender a requisitos cadastrais, obter autorizações específicas, além de promover a limpeza e zeladoria da área onde será realizada a distribuição dos alimentos, e, ainda, atender às normas da vigilância sanitária em todas as etapas do processo, e elaborar um plano detalhado de distribuição dos alimentos a ser submetido à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Segundo a justificativa do projeto, “espera-se fortalecer o combate à vulnerabilidade social e contribuir para o bem-estar e a dignidade em nossa cidade”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** nos termos do Substitutivo proposto, que visa adequar a redação à técnica legislativa, e conferir valor da penalidade a ser aplicada em substituição à UFESP indicada no texto.

A **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente**, reconhecendo a importância da iniciativa naquilo que lhe compete analisar, manifesta-se



PL nº 445/2023

favoravelmente à sua aprovação, de acordo com **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A **Comissão de Administração Pública** entende que a iniciativa é meritória, notadamente por aprimorar a legislação urbana, motivo pelo qual, manifesta-se **favoravelmente** à sua aprovação, nos termos do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A **Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher** tendo em vista que a propositura visa aprimorar as políticas de assistência à população em vulnerabilidade social, no que se refere a serviços essenciais à segurança alimentar, posiciona-se **favoravelmente** a sua aprovação, consoante o **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer **favorável** à proposição, nos termos do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em